



**DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E
EXTENSÃO**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
DE
PESQUISA**

CACOAL

2007

Art. 1º - A Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal – Facimed, por compreender que a pesquisa é uma atividade indissociável do ensino e da extensão, a executará em suas diversas áreas do conhecimento com o objetivo de contribuir para o avanço técnico-científico do município, da região e do País, para a solução de problemas nas suas áreas de atuação e para o aperfeiçoamento da formação e da qualificação profissional.

Art. 2º - As atividades de pesquisa deverão manter estreita relação com as áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, identificadas como prioritárias pela Facimed.

Art. 3º - As atividades de pesquisa serão coordenadas de acordo com o Núcleo de Pesquisa em Educação e Saúde (NUPEES), sujeito à Coordenação de Pesquisa.

§ 1º - O NUPEES abrigará um ou mais projetos de pesquisa.

§ 2º - Os grupos de pesquisa serão coordenados por professores afetos às linhas de pesquisa e visarão a integração entre todos os projetos do NUPPES.

§ 3º - O professor de um grupo de pesquisa desenvolverá suas atividades de pesquisa em função de carga horária disponibilizada para tal fim.

§ 4º - O período de coordenação do NUPEES corresponderá ao tempo reservado ao Coordenador de Pesquisa no exercício de sua função, podendo ser renovável desde que ratificado pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 5º - A atividade de coordenação do NUPEES não será remunerada.

Art. 4º - As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas em âmbito intranuclear, internuclear e interinstitucional.

Art. 5º - A Facimed estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisas coerentes com as áreas do conhecimento prioritárias .

Parágrafo Único: São consideradas áreas prioritárias:

ÁREAS DO CONHECIMENTO	SUBÁREAS DO CONHECIMENTO
Ciências Exatas e da Terra	Matemática
	Física
	Química
Ciências Biológicas	Meio Ambiente e Ecologia
Ciências Sociais Aplicadas	Direito
	Administração
	Economia
	Arquitetura e Urbanismo
	Planejamento Urbano e Regional
Ciências da Saúde	Medicina
	Farmácia e Bioquímica
	Enfermagem
	Saúde Coletiva
	Fonoaudiologia
	Fisioterapia e Terapia Ocupacional
	Educação Física
	Nutrição
	Odontologia
	Medicina Veterinária
Ciências Humanas	Educação.
	Filosofia
	Sociologia
	Antropologia
	História
	Geografia
	Psicologia
	Arqueologia

Art. 6º - Na condição de integrante de projetos de pesquisa, o Coordenador de Curso, o professor e o discente poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias: coordenador de pesquisa, professor-pesquisador e participante.

§ 1º - O Coordenador de Pesquisa deverá ser professor que esteja ou tenha estado vinculado a programa de pesquisa reconhecido pelos principais órgãos de fomento à pesquisa do país, no mínimo em nível de mestrado.

§ 2º - O Professor-pesquisador deverá ser docente da Facimed, integrante de projeto de pesquisa de um núcleo.

Art. 7º - A Facimed estimulará a participação em projetos de pesquisa a partir de uma política fundamentada nos seguintes princípios:

- (i) adequação da carga horária dos docentes,
- (ii) valorização da atividade da pesquisa,
- (iii) oferta de bolsas de iniciação científica,
- (iv) incentivo à divulgação da produção acadêmica,
- (v) provisão de recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desde que de seu interesse.

§ 1º - A participação do docente em projeto de pesquisa implicará em contabilização na sua carga horária semanal, a partir de solicitação constante do projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação de Pesquisa.

§ 2º - O desenvolvimento de projetos de pesquisa terá caráter de atividade essencial.

§ 3º - Serão concedidas bolsas de iniciação científica para os projetos de pesquisa mediante solicitação e aprovação pela Presidência institucional.

§ 4º - Será incentivada a divulgação da produção acadêmica, através do custeio de despesas para participação do pesquisador em eventos onde apresente trabalhos, mediante aprovação da Presidência. Os projetos de capacitação serão encaminhados à Coordenação de Pesquisa pelos grupos de Pesquisa.

§ 5º - Serão disponibilizados recursos físicos para implantação e funcionamento dos grupos de pesquisa.

Art. 8º - Os grupos geradores de projetos deverão manter arquivo atualizado sobre as pesquisas desenvolvidas, em que constará a documentação dos projetos, seus respectivos relatórios, bem como as informações sobre o seu andamento.

Parágrafo Único. O acompanhamento dos projetos de pesquisa dar-se-á mediante encaminhamento de relatório semestral, por parte dos grupos geradores à Coordenação de Pesquisa.

Art. 9º - Periodicamente, os grupos deverão promover, em articulação com a Coordenação de Pesquisa, a divulgação das pesquisas em andamento para tomada de conhecimento da comunidade acadêmica.

Art. 10º - Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados para a comunidade técnico-científica através de congressos, periódicos especializados, etc., salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo.

Parágrafo Único: Os coordenadores de pesquisa se obrigam a apresentar ao público interno, os resultados dos projetos de pesquisa em Seminário Anual, promovido pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 12º - Os projetos de pesquisa serão avaliados periodicamente, podendo ser encerrados pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, depois de ouvidos os grupos de pesquisa, quando não atingirem desempenho satisfatório.

Art. 13º - O presente regulamento passa a vigorar a partir da data de aprovação pelo CEPEX, revogando-se as disposições em contrário.